



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, de _____ de 2020.

Altera o artigo 2º da Lei nº 6316, de 19 de fevereiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a reparcelar os débitos decorrentes de contratos de alienação de lotes municipais dos loteamentos que menciona para fins de regularização fundiária.

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 6316, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O reparcelamento autorizado no artigo anterior poderá ser feito em até 72 (setenta e duas) vezes mensais, sendo que, em até 12 (doze) vezes, haverá a concessão dos seguintes **descontos sobre multas e juros**:

Tipo de Opção	Número de parcelas	Descontos percentual
Opção 1	à vista	20%
Opção 2	02 (duas)	19%
Opção 3	03 (três)	18%
Opção 4	04 (quatro)	17%
Opção 5	05 (cinco)	16%
Opção 6	06 (seis)	15%
Opção 7	07 (sete)	14%
Opção 8	08 (oito)	13%
Opção 9	09 (nove)	12%
Opção 10	10 (dez)	11%
Opção 11	11 (onze)	10%
Opção 12	12 (doze)	5%

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.


JOÃO MAIORAL

Vereador

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
001288 / 2020	10/03/2020	13:19 h
Requerente		
VER. JOÃO MAIORAL		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 41 Altera o artigo 2º da Lei nº 6316, de 19 de fevereiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo		



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa exclusivamente alterar, de 36 vezes para 72 vezes, o número máximo de parcelas possíveis para o parcelamento de débitos de que trata a Lei Municipal Nº 6316, de 19 de fevereiro de 2020.

A atual redação da Lei nº 6316, de 19 de fevereiro de 2020, oferece ao contribuinte um prazo de até 36 (trinta e seis) meses para quitar seus débitos junto ao Município de Sumaré. Sabemos, contudo, que a atual crise financeira do país, a qual afeta grande maioria da população brasileira, não permite, a depender do valor do débito, que o pagamento seja feito em apenas 36 (trinta e seis) vezes, como consta na legislação atual. Por esse motivo, este vereador está propondo o dobro do prazo para a realização do pagamento, de modo a ajudar aqueles que querem quitar seus débitos sem comprometer o orçamento familiar.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.



JOÃO MAIORAL
Vereador